



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

LEI Nº 24 DE 03 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Quadra n.º 17-B e o Lote n.º 01-B1, da mesma quadra, mediante renumeração da Quadra n.º 17, e Lote n.º 01-B, da Planta Geral do Município, na forma que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Quadra n.º 17-B, mediante renumeração da Quadra n.º 17 da Planta Geral do Município.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a denominação do Lote n.º 01-B, o qual passará a ser denominado de Lote n.º 01-B1, da Planta Geral do Município, com os seguintes limites e confrontações:

I - IMÓVEL URBANO: Lote n.º 01-B1 da Quadra n.º 17-B, com área de 1.782,00m<sup>2</sup> (mil setecentos e oitenta e dois metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Do M.1 ao M.11, medindo 81,00m, com Azimute 164º26'43"SE, confronta-se por linha seca e reta, com os lotes n.º 11 e 05, ambos da Quadra n.º 17. SUDESTE: Do M.11 ao M.12, medindo 22,00m, com Azimute 254º26'43"SW, confronta por linha seca e reta, pela Rua n.º 44. SUDOESTE: Do M. 12 ao M.20, medindo 81,00m, com Azimute 344º26'43"NW, confronta-se por linha seca e reta, pela Rua n.º 49. NOROESTE: Do M. 20 ao M.1, medindo 22,00m, com Azimute 74º26'43"NE, confronta por linha seca e reta, pela Rua n.º 42, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 3º Fica o Tabelião e Escrivão do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, autorizado a efetuar as alterações e averbações cartorárias necessárias para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho, Estado do Paraná, em 03 de março de 2017.

  
**HELTON PEDRO PFEIFER**

Prefeito Municipal